

PODER LEGISLATIVO FEDERAL

Art. 44. O **Poder Legislativo** é exercido pelo **Congresso Nacional**, que se compõe da **Câmara dos Deputados e do Senado Federal**.

Parágrafo único. Cada **legislatura** terá a duração de **quatro anos**.

Legislatura	Período de duração do mandato dos parlamentares eleitos	4 anos	Art. 44, parágrafo único, CF/88
Sessão Legislativa	Período anual de trabalho dentro de uma legislatura	1 ano	Art. 57, <i>caput</i> , CF/88
Período Legislativo	Subdivisões dentro da sessão legislativa	Dois por ano: 02/02 a 17/07 01/08 a 22/12	Art. 57, <i>caput</i> , CF/88



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 45. A **Câmara dos Deputados** compõe-se de **representantes do povo**, eleitos, pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por **lei complementar**, **proporcionalmente à população**, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha **menos de oito ou mais de setenta Deputados**.

§ 2º Cada **Território** elegerá **quatro Deputados**.

SENADO FEDERAL

Art. 46. O **Senado Federal** compõe-se de **representantes dos Estados e do Distrito Federal**, eleitos segundo o **princípio majoritário**.

§ 1º Cada **Estado e o Distrito Federal** elegerão **três Senadores**, com **mandato de oito anos**.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será **renovada de quatro em quatro anos**, alternadamente, **por um e dois terços**.

§ 3º Cada Senador será eleito com **dois suplentes**.



TEORIA DAS MAIORIAS

Art. 47. **Salvo disposição constitucional em contrário**, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por **maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros**.

MAIORIA SIMPLES

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

TIPO DE MAIORIA	DEFINIÇÃO	CÁLCULO	EXEMPLO DE APLICAÇÃO	PREVISÃO
Maioria Simples	Primeiro número inteiro acima da metade dos presentes à sessão , desde que haja quórum mínimo de instalação (maioria dos membros)	Votos favoráveis > votos contrários entre os presentes	Aprovação de projetos de lei ordinária	Art. 47, CF/88 (regra geral)
Maioria Absoluta	Primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Casa Legislativa , independentemente do comparecimento	Ex: 513 deputados → maioria absoluta = 257 votos	Aprovação de projetos de lei complementar	Art. 69, CF/88
Maioria Qualificada	Fração definida expressamente na Constituição	Pode ser 3/5, 2/3 etc., dos membros totais	Aprovação de PECs (3/5); Impeachment (2/3)	Arts. 60, § 2º; 86, <i>caput</i>